



6127

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
Nº	06127	de 2019
(a)		

OFÍCIO GP. Nº. 991/2019

Proc. nº. 9768/2006-2

São Caetano do Sul, 13 de dezembro de 2.019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A concessão do abono representa um incentivo adicional como forma de estímulo financeiro, aos servidores públicos municipais que trabalham e auxiliam no desenvolvimento das tarefas desta Administração Municipal.

Pretende-se através da presente propositura, autorização legislativa para concessão de um abono especial aos servidores públicos municipais de carreira, a ser pago em parcela única, exclusivamente neste mês de dezembro, sem prejuízo do 13º salário.

Cumprе ressaltar que a presente proposta legislativa, visa proporcionar melhores condições financeiras para que os servidores municipais, principalmente, os enquadrados nos padrões mais baixos de remuneração, para que possam desfrutar de um encerramento de ano mais festivo junto aos seus familiares ou terem uma pequena reserva para as despesas extras que fatalmente ocorrem no início de cada exercício.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº.9768/2006-2

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2019.

**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido, aos servidores públicos municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, exclusivamente no mês de dezembro de 2019, abono no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º O abono a que se refere o art. 1º desta Lei, não possui natureza salarial, portanto não será incorporado aos salários, vencimentos e proventos a qualquer título e para nenhum efeito de direito.

Art. 3º As Autarquias e Fundações Públicas Municipais ficam autorizadas e poderão estender os benefícios desta Lei aos seus servidores e pensionistas.

Parágrafo único. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS concederá o abono de que trata esta Lei, somente aos servidores administrativos ativos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 4º Não farão *jus* ao recebimento do abono, dê que trata o art. 1º desta Lei, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os exercentes de cargos em comissão, bem como os servidores designados para o exercício de cargo em comissão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes de cada uma das entidades mencionadas nesta Lei, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de.....,
143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 6127/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER Nº 343, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade conceder abono aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2019 e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A concessão do abono representa um incentivo adicional como forma de estímulo financeiro, aos servidores públicos municipais que trabalham e auxiliam no desenvolvimento das tarefas desta Administração Municipal.”*

Prosseguindo: *“Pretende-se através da presente propositura, autorização legislativa para concessão de um abono especial aos servidores públicos municipais de carreira, a ser pago em parcela única, exclusivamente neste mês de dezembro, sem prejuízo do 13º salário.”*

E mais: *“Cumprе ressaltar que a presente proposta legislativa, visa proporcionar melhores condições financeiras para que os servidores municipais, principalmente, os enquadrados nos padrões mais baixos de remuneração, para que possam desfrutar de um encerramento de ano mais festivo junto aos seus familiares ou terem uma pequena reserva para as despesas extras que fatalmente ocorrem no início de cada exercício.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 6127/2019

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2019

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 6127/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER Nº 160, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade conceder abono aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2019 e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.2019